



MUNICÍPIO DE BARIRI

CIENTE

8.800.000, 15/05/23

Presidente

Bariri, 15 de maio de 2023.

Ofício GP nº 184/2023

Ref.: Ofício Requerimento 33/2023

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
MD Presidente da Câmara Municipal de Bariri/SP

Em atendimento ao Requerimento acima referenciado, de autoria do vereador Edcarlos Santos, anexamos ao presente manifestação da senhora Diretora de Educação com as informações pertinentes.

Na certeza de termos atendido ao quanto solicitado, desde já agradecemos e nos despedimos.

Respeitosamente,

ABELARDO MAURICIO Assinado de forma digital por
MARTINS SIMOES ABELARDO MAURICIO MARTINS
FILHO:34726346857 SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.05.15 14:19:44 -03'00'

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Bariri/SP
15 MAI 2023
PROTOCOLO
Nº 337



MUNICÍPIO DE BARIRI
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 189 CEP: 17250-085 – BARIRI – SP TELEFONE: (14) 3662-9210

OFÍCIO N. 91/2023/DMS

Bariri – SP, 11 de maio de 2023.

Senhor Prefeito

Em resposta às informações contidas no requerimento nº 33/2023, encaminho os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao nome e formação do profissional que realizou os exames de ultrassom no dia 20 no Centro de Saúde/Diagnose:

Adrian Felipe de Arruda, Técnologo em Radiologia - CRTR 08421N.

- Quais procedimentos foram tomados pela Diretoria de Saúde com relação a empresa e ao falso médico?

Foi realizado Boletim de Ocorrência nº FN6196-1/2023 e a empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda foi notificada extrajudicialmente para se manifestar e apresentar defesa quanto aos fatos.

- Qual procedimento foi tomado com relação as pessoas que fizeram o exame?

- Os pacientes serão reconvocados para realização de novo exame, sem ônus para o município.

- Quais as medidas foram adotadas para evitar que isso volte acontecer?

Foi explanado à responsável da unidade de saúde a importância de conferir o nome/registro do profissional médico antes deste iniciar suas atividades.

Em anexo, seguem cópias extraídas do processo referentes à notificação extrajudicial e aos esclarecimentos e defesa apresentados pela empresa.

Sendo que temos para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel
Diretora Municipal de Saúde

A Sua Excelência, o Senhor
Abelardo Maurício Martins Simões Filho
Prefeito
Bariri – SP



GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICIPIO DE BARIRI, entidade de direito público interno, estabelecido na Av. Francisco Munhoz Cegarra, 126, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Abelardo Mauricio Martins Simões Filho**, vem por meio desta.

NOTIFICAR a empresa **AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 40.777.113/0001-12, localizada à Avenida Leonardo Villas Boas, Sala 01, nº 721, Bairro Vila Nova Botucatu, CEP: 18.608-227, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Rodrigues**, Sócio-Proprietário, portador do RG nº 34.882.403-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 335.244.178-25, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 44/2022, Edital nº 73/2022, P.A./INT.: 100181/2022, que teve por objeto **Registro de Preços** para contratação de empresa para eventual prestação de serviços especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos a nível ambulatorial, a serem realizados no próprio município de Bariri/SP com aparelho e insumos fornecido pela administração pública, por um periodo de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital acima, **pelo cumprimento irregular das condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, conforme relatório enviado pela Diretoria de Serviços de Saúde do município de Bariri que segue em anexo.**

Face ao exposto, fica vossa empresa **NOTIFICADA** para que, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, apresente a defesa quanto aos fatos apresentados pela Diretoria de Saúde, conforme orientação da Procuradoria Jurídica em anexo, caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas no item "6", subitem "6.1" e item "8", subitem "8.1" da Ata Registro de Preços nº 84/2022 e demais sanções, penalidades e multas legais cabíveis.

Bariri, 03 de Maio de 2023
Maria Luiza da Silva Rodrigues
Diretora de Serviços de Administração

P.M. Bariri
151
A.U.



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro
www.bariri.sp.gov.br

Bariri, 26 de Abril de 2023.

Ao
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Bariri

Através do presente, vimos solicitar providências quanto ao ocorrido no dia 20/04/2023 no Centro de Especialidade e Diagnose em relação a realização de exames de ultrassonografias que foram realizadas em pacientes da Rede de Saúde do Município, pela empresa AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por se tratar de grave fato ocorrido, solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica do Município. Segue anexo documentos para avaliação.

Atenciosamente,

Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel
Diretora Municipal de Saúde





Assunto **Averiguação médico Diagnose**

De <diagnose@bariri.sp.gov.br>

Para <saude@bariri.sp.gov.br>

Data 2023-04-24 06:05

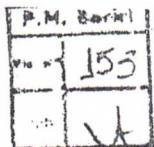
-
- ♦ CNES.pdf(~325 KB)
-

A/C Diretora Municipal de Saúde

Venho por meio desta informar e solicitar a vossa senhoria uma averiguação em relação ao "ultrassonografista" que atendeu nesta unidade no dia 20/04/23. O mesmo não possuía carimbo e assinou atestado em nome de outro médico com nome de Marcos Vinícius Melo de Assis CRM: 142750, no qual foi preenchido a ficha do CNES em anexo. O "ultrassonografista" que veio para realizar os exames se chama Adriam.

Atenciosamente

Angélica Fanti
Enfermeira



HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

DIA 13 DE ABRIL, QUINTA-FEIRA

Via whatzapp, a funcionária Daiane da empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda solicita ao Setor de Saúde o número de pacientes para os exames de ultrassom na semana subsequente, pois o Dr Edmílson que realizava os mesmos, não viria. Lembrando que é de total responsabilidade da contratada substituir o profissional caso haja desistência ou outro problema. É passado então, a relação dos exames:

02 US obstétrico; 05 US morfológico; 33 US transvaginal; 06 US de mamas e 05 de rins e vias urinárias.

Sendo que os das gestantes eram de extrema urgência por conta dos controles de pré natal. Na mesma conversa, a funcionária relata dificuldade em acertar com profissional que faça exames específicos para gestantes e solicita se há a possibilidade de atendimento no final de semana (sábado e domingo) e até a marca do aparelho de ultrassom do município. Setor solicita agilidade para confirmação.

DIA 14 DE ABRIL, SEXTA-FEIRA

A mesma funcionária, entra novamente em contato sem confirmar a vinda do profissional. É reiterada a urgência dos exames por nossa Equipe, enfatizando o prazo máximo até 20/04 para as gestantes e assim agendar as consultas.

DIA 17 DE ABRIL, SEGUNDA-FEIRA

Funcionária Amanda da empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda pergunta quais seriam os exames para o dia 20, sendo que já haviam sido passados e novamente são reenviados. Diz que tem uma médica que pode vir no dia 19 atender apenas 20 pacientes, mas que não faria os exames das gestantes (ressaltar aqui a dificuldade de que mesmos médicos especialistas em radiologia têm dificuldades em fazer certos exames em ultrassonografia). Também afirma que para o dia 20 já tinha fechado com outro médico para atender os demais exames e novamente sem atendimento às gestantes, nossa prioridade. Diante da não resolução do caso, o Setor busca uma alternativa emergencial para esses atendimentos. A empresa confirma que dia 20/04, Dr Marcos viria para os demais exames solicitados.

DIA 18 DE ABRIL, TERÇA-FEIRA

A funcionária Amanda da empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda responde que estava conseguindo uma clínica para os ultrassons obstétricos, mas não deu retorno, nem soluções.

DIA 20 DE ABRIL, QUINTA-FEIRA

No dia combinado para a vinda do médico Dr Marcos Vinícius, quem se apresenta é uma pessoa de nome Adrian, que diz trabalhar na clínica do Dr Marcos, inclusive trazendo receituário e fornecendo atestados com o carimbo dele. É solicitado que preencha a ficha cadastral (em anexo) onde ele utiliza os dados do médico Marcos Vinícius. Realiza os atendimentos e vai embora.

DIA 24 DE ABRIL, SEGUNDA-FEIRA

A enfermeira responsável pela Unidade envia um e-mail ao Setor de Saúde (em anexo) relatando o ocorrido e em conversas com a Coordenação disse que toda a Equipe estranhava a atuação do "ultrassonografista". Nossa equipe então, passa a investigar o caso. Em contato com a empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda, a funcionária Daiane informa que o médico enviado no dia 20, foi o médico Marcos Vinícius Melo de Assis, CRM 142750, porém quando relatamos que não foi o mesmo que veio e sim outra pessoa, disse que não estava sabendo da possível troca. Após nossos questionamentos, a empresa respondeu via whatsapp que na realidade quem veio foi Adrian Felipe de Arruda, que não é médico e sim técnico em radiologia, que trabalha com o Dr Marcos e inclusive que a tempos faz esta prática em outros municípios e que o mesmo é que laudaria os exames. No contrato de Licitação realizado pela Prefeitura Municipal de Bariri, em nenhuma linha está descrita a possibilidade do atendimento ser realizado por um técnico, pois até mesmo o próprio CRM, diz que tal prática não está regulamentada e nem aceita, sendo um procedimento exclusivamente médico e que exige um conhecimento profundo e de anos de estudos e experiência para interpretar todas as variantes de imagens para entender de modo geral a saúde do paciente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N° 164
Ruth. 50



Dependência: DEL.POL.BARIRI

Boletim N°: FN6196-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 26/04/2023 15:03 e Emitido: 26/04/2023 às 15:11

Boletim de Ocorrência Sem autoria

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Não Criminal - Outros não criminal

Dados da Ocorrência

Circunscrição: DEL. POL. BARIRI

Local do Fato: AVENIDA CORONEL ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, 409, - JARDIM PANORAMA - 17250000 - BARIRI - SP

Tipo de Local: Saúde - Hospital

Ocorrência: De 17/04/2023 à 21/04/2023 no período Em hora incerta

Comunicação: 26/04/2023 às 15:03

Flagrante: Não

Elaboração: 1ª Edição - 26/04/2023 às 15:11

Pessoas Físicas

1 - Declarante Nome: IRENE CHAGAS DO NASCIMENTO

RG: 30142942 - SP

Dt. de Nascimento: 13/06/1976

Histórico do BO

1ª Edição criada 26/04/2023 15:11 por RAFAEL BETINI DE OLIVEIRA - DEL.POL.BARIRI

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, representada pelo Delegado de Polícia que subscreve, recebe a secretaria de saúde municipal a qual informa os seguintes fatos. Veio a saber que na semana passada a empresa contratada pela prefeitura municipal para prestar serviços de ultrassonografia teria enviado um profissional para realização dos serviços. Conforme estipula o contrato este profissional deveria ser médico. Soube ainda que naquele dia cerca de 40 ultrassonografias foram realizadas, sendo que algumas enfermeiras auxiliavam o profissional. Soube ainda através das enfermeiras que o profissional portava-se como médico, não gerando qualquer suspeita quanto a sua condição de médico. No entanto foi observado que ele emitia atestados em nome de MARCOS VINICIUS GOMES DE ASSIS, no entanto ao ser questionado quanto ao seu nome, o profissional disse chamar-se ADRIAN. O que também gerou suspeitas de que o fato de ADRIAN pegar todas as imagens geradas nos exames e as levou embora, conduta esta contraria aquela vista em outras oportunidades onde os médicos emitiram o laudo de imediato. Diante dessas diversas questões a declarante entrou em contato com a empresa responsável pelo serviço denominada AC Administração de Serviços Médicos LTDA ME, sendo que o seu responsável MAICON confirmou que ADRIAN seria técnico em radiologia. E ao ser questionado quanto a presença do médico MAICON se fez de desentendido. Diante disso a declarante procura o registro dos fatos para preservação de seus direitos, bem como das funcionárias que trabalharam no dia dos fatos junto de ADRIAN e levará os fatos ao conhecimento da Prefeitura Municipal para providências cabíveis. Por fim, declarante apresenta documentação referente ao caso em específico. Nada mais.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 26/04/2023 às 15:11

Chave de Impressão:
B49AABDB152851C250A66280B4B4E652

DEL.POL.BARIRI

www.policiacivil.sp.gov.br

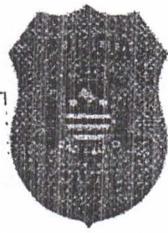
Endereço da Delegacia: AVENIDA TENENTE PELICOTTI, 341, null - CENTRO - 17250000 - BARIRI - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FIS. N° 165
50



Dependência: DEL.POL.BARIRI

Boletim N°: FN6196-1/2023 - 1ª Edição

Iniciado: 26/04/2023 15:03

e Emitido: 26/04/2023 às 15:11

Solução: Apreciação do delegado titular

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por RAFAEL BETINI DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por DURVAL IZAR NETO, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 26/04/2023 às 15:11

Chave de Impressão:

B49AABDB152851C250A66280B4B4E652

DEL.POL.BARIRI

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: AVENIDA TENENTE PELICOTTI, 341, null - CENTRO - 17250000 - BARIRI - SP

Folha: 2

AO NSL
02/05/23

D

Danillo Alfredo Neves
Procurador do Município
OAB/SP 325.369



Pls. Nº	166
Rub.	JW

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Processo Administrativo Interno (PA-Int.) nº 181/2022
Pregão presencial nº 44/2022
Ata de Registro de Preços nº 84/2022
Objeto: Exames de ultrassonografia

AO SETOR DE LICITAÇÕES,

Em atenção à consulta formulada com fulcro no Art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.651/2015, considerando o registro de ocorrências nos autos do processo licitatório que em tese podem configurar o cumprimento irregular das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, hipótese que autoriza a rescisão unilateral do instrumento avençado e acarreta à empresa compromitente fornecedora a aplicação de penalidades inclusive cumuláveis, faz-se necessária a oferta da oportunidade de contraditório e ampla defesa antes de eventualmente levar tais medidas a efeito, conforme as seguintes disposições da Lei 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 4.853/2016:

L8666

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

D4853

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Licitação e Compras, na condição de Órgão Gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

(...)

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ARP, sob orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, assegurado ao contratado o cumprimento dos princípios legais da ampla defesa e do contraditório;



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Art. 6º (...)

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 41. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções que vão desde advertência à aplicação da suspensão temporária de participação em licitação no local onde ocorreu o certame, e, além disso, a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos definidos nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, conquanto conste nota de esclarecimento da empresa fornecedora acerca dos fatos descritos no histórico constante às fls. 154 e 155 dos autos, tal documento não consiste propriamente na apresentação de defesa quanto às possíveis penalidades decorrentes de rescisão da Ata de Registro de Preços, cabendo a notificação da fornecedora para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 e do Art. 41 do Decreto Municipal nº 4.853/2016.

Diante do exposto, com fundamento nas disposições legais supracitadas e sem prejuízo dos registros já constantes nos autos, a Procuradoria Jurídica recomenda a notificação da fornecedora para lhe oportunizar a apresentação de defesa quanto aos fatos que motivaram o registro de Boletim de Ocorrência por parte da Diretora de Saúde e em tese podem acarretar a rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades nela previstas.

Bariri, 3 de maio de 2023.

DANILLO
ALFREDO NEVES

Assinado de forma digital por
DANILLO ALFREDO NEVES
Dados: 2023.05.03 07:56:18
-03'00'

DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador do Município
OAB/SP 325.369



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA,555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP.

Referente: Notificação Extrajudicial - Pregão Presencial- nº 44/202 - Edital nº 13/2022

A empresa **AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 40.777.113/0001-12, com sede na Rua Azaléia, nº 555, Ed. Home Trade Center, sala 107, Chácara Floresta, em Botucatu/SP, vem respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar **DEFESA** em relação aos fatos apresentados pela Diretoria de Saúde do Município de Bariri/SP, de acordo com as razões de fato e de direito que passa a expor.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Bariri/SP realizou o procedimento licitatório de nº 44/2022 para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para eventual prestação de serviços especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos a nível ambulatorial.



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA, 555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

A Notificada venceu o certame e a Ata (nº 84/2022) foi assinada em 12 de setembro de 2022, com validade para 12 meses.

A empresa vem prestando os serviços desde então, mas tem encontrado severas dificuldades na manutenção do profissional especializado para atender a necessidade da prestação de serviços, isto em virtude da demanda atualmente apresentada.

Ocorre que as demandas são eventuais e os profissionais realizam outras atividades de forma complementar, o que dificulta conciliar as realizações dos exames no município.

Some-se a isto, a escassez de mão de obra especializada, vez que os profissionais da Notificada são oriundos de cidades vizinhas, e o deslocamento tem sido outro grande obstáculo para a manutenção do serviço.

Tanto é verdade que o médico Dr. Edmilson Altomani, inscrito no CREMESP nº 80.138, que realiza os atendimentos em Ultrassonografia pela empresa Notificada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Bariri/SP, justificou sua ausência temporária em meados do mês de abril de 2023, sendo necessário o reagendamento de exames, bem como a substituição do referido profissional pelo médico Dr. Marcos Vinícius Gomes de Assis, inscrito no CREMESP nº 142.750 e sua equipe.

Conquanto tenha a Notificada se esforçado para tempestivamente substituir o médico Dr. Edmilson Altomani, novamente outro infortúnio fez com que o médico radiologista Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis não pudesse estar presente para cumprir o reagendamento dos pacientes no dia 20 de abril de 2023.



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA, 555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

Contudo, o Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis enviou um profissional de sua equipe, o Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N, o qual realizou apenas os exames de imagens, sob a sua supervisão, remetendo-os ao Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750, que os avaliou e laudou.

Apesar disso, a Diretora Municipal de Saúde do município, a Senhora Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel solicitou providências ao Setor de Licitações, quanto a supostos fatos ocorridos no dia 20/04/2023, no Centro de Especialidade e Diagnose em relação a realização de exames de ultrassonografias que foram realizados em pacientes da Rede de Saúde do Município.

A solicitação de providências da diretora de saúde é embasada em e-mail redigido pela enfermeira Angélica Fanti, no dia 24/04/2023, onde relata que em 20 de abril, um “ultrassonografista” de nome Adriam, teria prestado atendimento na unidade, sem carimbo e assinado atestado em nome do médico Dr. Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis, CRM nº 142.750.

Seu requerimento motivou o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, subscrito pelo Ilustre Dr. Danillo Alfredo Neves, o qual, após análise da nota de esclarecimento anteriormente enviada pela Notificada, acerca dos fatos acima descritos, recomendou o envio da presente notificação para a regular apresentação de defesa, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 e do Art. 41 do Decreto Municipal no 4.853/2016.

Expostos todos os motivos fáticos, passemos à análise do mérito.



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA,555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

2. DO MÉRITO

Após narrados os fatos, verifica-se que a empresa Notificada não poderá sofrer a aplicação de qualquer penalidade, tampouco as previstas no item 6, subitem 6.1 e item 8, subitem 8.1 da Ata Registro de Preços nº 84/2022, isto porque não cometeu qualquer infração de cunho legal e/ou contratual.

Assim como exposto em nota de esclarecimento enviada pela Notificada à Notificante, após substituir o médico Dr. Edmilson Altomani, novamente outro infortúnio fez com que o médico radiologista Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis não pudesse estar presente para cumprir o reagendamento dos pacientes no dia 20 de abril de 2023.

Todavia, o Dr. Marcos Vinícius Gomes de Assis enviou um profissional de sua equipe, o Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N, o qual realizou *apenas* os exames de imagens, sob a sua supervisão, remetendo-os ao Dr. Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750, que os avaliou e laudou.

Insta consignar que de acordo com a RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui e normatiza as atribuições, competências e funções do Profissional Tecnólogo em Radiologia, o Tecnólogo em Radiologia é autorizado a atuar em exames de Ultrassonografia, desde que tenha um profissional Médico Radiologista responsável.



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA, 555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

Portanto, o atendimento realizado no município, no último dia 20 de abril, pelo Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N, sob a supervisão e responsabilidade do profissional Médico Radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750 não infringiu qualquer dispositivo contratual ou legal.

O profissional presente na ocasião era regular e devidamente habilitado ao exercício de suas atribuições, e atuou sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica do Médico Radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis.

Assim como é possível constatar nos 42 (QUARENTA E DOIS) exames anexos, o Médico Radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis laudou e certificou todos os exames, cujas imagens foram realizadas pelo Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda.

Sendo assim, não há que se cogitar na aplicação de qualquer penalidade, tampouco as previstas no item 6, subitem 6.1 e item 8, subitem 8.1 da Ata Registro de Preços nº 84/2022.

Quanto ao conteúdo disposto no e-mail redigido pela enfermeira Angélica Fanti, no dia 24/04/2023, afirmando que em 20 de abril, um “ultrassonografista” de nome Adriam, teria prestado atendimento na unidade, sem carimbo e assinado atestado em nome do médico Dr. Marcos Vinicius Gomes de



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALEIA, 555 EDIF HOME TRADE CENTER SALA 107 – CHACARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

Assis, CRM nº 142.750, vale ressaltar que não há nos autos qualquer prova do quanto por ela sustentado, ou seja, sequer acostou uma evidência acerca da acusação lançada.

Ante ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, à Notificada não cabe enfrentar este suposto fato, vez que a sua defesa foi nitidamente cerceada, frente a falta de prova do quanto sustentado pela enfermeira em seu e-mail.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja a presente Defesa julgada procedente para o fim de refutar todos os fatos que motivaram o registro do Boletim de Ocorrência pela Diretora de Saúde do Município.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial pelos documentos anexados nesta oportunidade, bem como por outros que possam vir a ser futuramente apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bariri, 08 de maio de 2.023.

ANDERSON RODRIGUES

Sócio Administrador

CPF nº 335.244.178-25



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALÉIA, Nº 555 – BLOCO 3 – SALA 107 – CHÁCARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Vimos por meio deste comunicar, que o profissional médico Edmilson Altomani CREMESP Nº. 80138, que realiza os atendimentos em Ultrassonografia pela empresa AC Administração de Serviços Médicos Ltda – EPP para a Secretaria Municipal de Saúde de Bariri/SP, sofreu um pequeno acidente no dia 13/04/2023, pelo qual impossibilitou o mesmo prestar o serviço no município nesta presente data agendada. Diante disto, foi realizada o reagendamento dos pacientes para o dia 20 de abril de 2023, pelo motivo citado acima, onde o profissional ficou impossibilitado em realizar atendimentos por um período, sendo assim, a empresa AC Administração de Serviços Médicos providenciou outro profissional para realizar estes atendimentos, o profissional Médico Radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750, informado previamente a Secretaria Municipal de Saúde de Bariri/SP.

Fomos informados na presente data pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Bariri que o profissional que realizou os atendimentos foi o Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N. Diante disso, imediatamente entramos em contatos com os profissionais, afim de averiguar a situação, fomos informados que o profissional médico radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750 precisou se ausentar do atendimento, pois teve que ir para a cidade de São Paulo com urgência, e com o objetivo de não deixar o serviço desassistido enviou um profissional de sua equipe o Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N, para realizar apenas os exames de imagens, sobre a sua supervisão. Onde todas as imagens foram enviadas ao Médico radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750, que avaliou cada um e laudou todos os exames realizados, onde foram enviadas na presente data via Sedex a Secretaria Municipal de Saúde de Bariri.

Segundo a RESOLUÇÃO CONTER Nº 11 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. - Institui e normatiza atribuições, competências e funções do Profissional Tecnólogo em Radiologia. “Art. 1º - *Instituir e normatizar as atribuições competências e funções do Tecnólogo em Radiologia.* § 1º - *Constitui requisito básico para o exercício da profissão do Tecnólogo em Radiologia, possuir Diploma de Graduação em Tecnologia em Radiologia, emitido por Instituição de Ensino Superior, cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).* § 2º - *Ficam asseguradas e garantidas ao Tecnólogo, todas as demais atribuições, competências e*



AC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

CNPJ: 40.777.113/0001-12

RUA AZALÉIA, Nº 555 – BLOCO 3 – SALA 107 – CHÁCARA FLORESTA
BOTUCATU – SP, CEP 18.603-550

funções, já regradas pelo Sistema CONTER/CRTRs. Art. 2º - Compreende- se como setor de diagnóstico por imagem de que trata o inciso I, do Art. 1º da Lei nº 7.394/85, os procedimentos realizados nas seguintes sub-áreas: Radiologia Convencional; Radiologia Digital; Mamografia; Hemodinâmica; Tomografia Computadorizada; Densitometria Óssea; Ressonância Magnética Nuclear; Litotripsia Extra-corpórea; Estações de trabalho (Workstation); Ultrassonografia; PET Scan ou PET-CT.”.

Conforme descrito acima, é autorizado ao Tecnólogo em Radiologia, poderá sim atuar em exames de Ultrassonografia desde que tenha um profissional Médico Radiologista responsável, ou seja, está de acordo com o atendimento realizado no município, onde o Tecnólogo em Radiologia Adrian Felipe de Arruda CRTR 08421N realizou os exames de imagens de USS sob a supervisão e responsabilidade do profissional Médico Radiologista Marcos Vinicius Gomes de Assis, CREMESP Nº. 142750, onde o Dr. Vinicius laudou e certificou todos os exames realizou o Tecnólogo apenas realizou as imagens.

Informamos também que o profissional médico Edmilson Altomani CREMESP Nº. 80138, retornará realizar seus atendimentos nesta semana, no dia 27 de abril de 2023, normalizando esta situação. Ressaltamos também que nos da empresa AC Administração Serviços Médicos Ltda, temos trabalhado continuamente em conjunto a Secretaria Municipal de Saúde, afim de proporcionar sempre o melhor atendimento necessários aos municípios de Bariri/SP.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Bariri/SP, em 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON RODRIGUES
Data: 24/04/2023 16:08:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANDERSON RODRIGUES

Sócio Administrador

RG nº 34.882.403-8

CPF nº 335.244.178-25



PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01, pág 199 DO DIA
29 DE DEZEMBRO DE 2017

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal; no artigo 1º da Lei 7.394/85 e no artigo 2º do Decreto 92.790/86;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 06, de 28 de maio de 2006, que institui e normatiza as atribuições dos profissionais Tecnólogo e Técnico em Radiologia no setor de diagnóstico por imagem;

CONSIDERANDO a definição das sub-áreas do setor de diagnóstico por imagem, conforme disposto no art. 2º da Resolução CONTER nº 06/2009, *in verbis*:

"Art. 2º - Compreende-se como setor de diagnóstico por imagem de que trata o inciso I, do Art. 1º da Lei nº 7.394/85, os procedimentos técnicos realizados nas seguintes sub-áreas:

- Radiologia Convencional;
- Radiologia Digital;
- Mamografia;
- Hemodinâmica;
- Tomografia Computadorizada;
- Densitometria Óssea;
- Ressonância Magnética Nuclear;
- Litotripsia Extra-corpórea;
- Estações de trabalho (Workstation);
- Ultrassonografia;
- PET Scan ou PET-CT (Conjunto híbrido unindo duas imagens bem estabelecidas em um só exame, com o objetivo de definir o metabolismo celular)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

através do PET Scan e delimitar a anatomia com a TC). ”

CONSIDERANDO, ainda, outras sub-áreas do diagnóstico por imagem, descritas no art. 3º da Resolução supra, *in verbis*:

“Art. 3º - Os procedimentos na área de diagnóstico por imagem na radiologia veterinária, radiologia odontológica e radiologia forense, ficam também definidos como radiodiagnóstico.”

CONSIDERANDO o parecer CFM nº 14, de 13 de março de 2015;

CONSIDERANDO que a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro, estabelece a descrição 3241 relativa as áreas de atividades e ocupações do tecnólogos e técnicos em radiologia em métodos de diagnósticos e terapêutica, atribuindo a esses profissionais as ocupações previstas no item A - REALIZAR EXAMES DIAGNOSTICOS E DE TRATAMENTO, na qual incide a atividade de adequar a posição do paciente ao exame; bem como as ocupações previstas no item E - PREPARAR O PACIENTE PARA EXAME DE DIAGNÓSTICO OU DE TRATAMENTO e no ITEM G - ORIENTAR O PACIENTE;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 6ª Sessão da IV Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os artigos 4º e 6º da Resolução CONTER nº 06, de 28 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Tecnólogo e Técnico em Radiologia no setor de diagnóstico por imagem realizar procedimentos para geração de imagens, através de operação de equipamentos específicos nas sub-áreas definidas nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

Parágrafo único - É atribuição dos profissionais das técnicas radiológicas o posicionamento adequado do paciente para a realização de exames, nos aparelhos/equipamentos a que alude o caput deste artigo.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 6º Nos exames radiológicos onde houver indicação do uso de contrastes, compete ao Tecnólogo e Técnico em Radiologia administrar/aplicar o produto, desde que executados sob orientação e supervisão médica.

§ 1º Durante a realização dos exames com indicação de uso de contraste, deve existir um médico disponível no serviço, mesmo que na sala de laudo, conforme entendimento do Conselho Federal de Medicina - CFM.

§ 2º – Não é de competência do Tecnólogo e Técnico em Radiologia a obtenção do acesso para a administração de contraste ou produto farmacológico”.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 06 de 28 de maio de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2.017.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

conter